

# **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**

## **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 1º**

#### **Natureza e âmbito do mandato**

1 – Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia de Chamusca e Pinheiro Grande

2 – A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

### **Artigo 2º**

#### **Duração**

1 – O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

### **Artigo 3º**

#### **Sede**

1 – A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo Conde de Ferreira, 2140 – 069 Chamusca

#### **Artigo 4º**

##### **Lugar das sessões**

1 – As sessões ordinárias serão realizadas alternadamente, na sede da assembleia e na delegação da Freguesia de Chamusca e Pinheiro Grande, ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente, na área da Freguesia de Chamusca e Pinheiro Grande.

#### **Artigo 5º**

##### **Verificação de poderes**

1 – Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### **Artigo 6º**

##### **Renúncia do mandato**

1 – Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

#### **Artigo 7º**

##### **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

## **Artigo 8º**

### **Suspensão do mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 9º**

### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1 – Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigido ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no regimento.

## **Artigo 10º**

### **Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Artigo 11º**

### **Deveres dos membros da assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos membros da assembleia**

1 – Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na assembleia;
- e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição da mesa**

1 – A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

2 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A mesa será eleita pelo período do mandato.

#### **Artigo 14º**

##### **Mandato e destituição da mesa**

1 – Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências da mesa**

1 – Compete à mesa da assembleia de freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia.
- h) Exercer as demais competências legais

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

#### **Artigo 16º**

##### **Competência do presidente**

1 – Compete ao presidente, quanto aos trabalhos da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a assembleia, no caso de rejeição;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal, às sessões da assembleia de freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- k) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos secretários**

1 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 18º**

**Convocação das sessões**

**Sessões ordinárias**

1 – A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou ainda através de correio eletrónico, quando solicitado, sendo a respetiva convocatória acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo, assim como o expediente mais relevante;

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

**Sessões extraordinárias**

3 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

4 – O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou ainda através de correio eletrónico, quando solicitado, sendo a respetiva convocatória acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.

5 – O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.

6 – A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previstos, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site da autarquia.

### **Artigo 19º**

#### **Publicidade**

1 – As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

### **Artigo 20º**

#### **Quórum**

1 - A assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do art. 18.º deste regimento.

4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### **Artigo 21º**

#### **Direito a participação sem voto na assembleia**

1 – Tem direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:

- a) O presidente da junta que representa obrigatoriamente a junta de freguesia;
- b) Os membros da junta de freguesia, devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, com anuência do presidente da junta ou do seu substituto;

- c) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- d) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 5-A/2002 de 11 de junho, e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro

## **Artigo 22º**

### **Funcionamento das sessões**

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente mais relevante, despachado após a remessa da convocatória, dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas.
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quórum.

## **Artigo 23º**

### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Artigo 24º**

### **Deliberações e votações**

1 – As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia, e por cada deliberação escrutinada.

6 – Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 25º**

#### **Publicidade das deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## **Artigo 26º**

### **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou, pelo presidente e um secretário.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

## **Artigo 27º**

### **Formação das comissões**

1 – A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

3 – As comissões específicas regimentarão o seu funcionamento e organização nos limites regimentais desta assembleia.

**Artigo 28º**  
**Serviços de apoio**

1 – Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

**CAPÍTULO IV**  
**DESPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29º**  
**Interpretações**

1 – Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 30º**  
**Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 31º**  
**Entrada em vigor**

1 – O regimento entrará em vigor, após aprovação em minuta, publicado em edital e no site da freguesia.

2 – Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

Chamusca, 24 de novembro de 2017

Grupo de trabalho – Jorge Santos – José Chambel – Rui Guedelha – Alice Pires